



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial
Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Março/2019



Sumário

Considerações Preliminares	3
I. Fase processual:	5
II. Atividades da Administração Judicial:	7
III. Análise financeira:	9
IV. Conclusão:	10



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo N° 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo N° 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de março de 2019, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.



O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar.

Porém, o Requerido Ra Barroso interpôs Agravo de Instrumento da decisão. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

A décima sexta câmara cível do TJRJ conheceu do Agravo de Instrumento, em 13/11/2018, porém negou-lhe provimento.

O Agravante interpôs Embargos de Declaração da decisão que negou provimento ao agravo. Foram apresentadas contrarrazões pela Embargada porém o TJRJ negou provimento aos embargos.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, na inicial do incidente, o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de herança, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um.

O Ministério Público concordou com o pedido, às fls. 63/66. Aguarda-se a análise do pedido pelo juízo.

Os Requeridos já foram citados no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme avisos de recebimento, de fls. 301/303, com exceção de David Barroso.

Somente Ra Barroso apresentou contestação às fls. 113/130. A réplica à contestação foi juntada, às fls. 325/334, na qual se requereu o reconhecimento pelo juízo da revelia das requeridas Andrea Maria Rita Barroso e Marlene Barroso.



Na Ação de Cobrança, buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Ação Principal de Falência Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

O juízo falimentar proferiu despacho determinando a remessa do processo ao Administrador Judicial para que se manifestasse sobre o parecer do Ministério Público, juntado às fls. 2036/2037.

A Administração Judicial juntou manifestação requerendo a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo de propriedade da Massa Falida arrecadado às fls. 383, bem como a intimação do antigo liquidante judicial para que informe quem foi nomeado como depositário fiel do carro.

O juízo falimentar deferiu a intimação do liquidante e pediu esclarecimentos sobre o pedido de busca e apreensão.

A Administração Judicial requereu, ainda, a reexpedição de ofício ao Conselho Federal de Contabilidade para que informe os dados solicitados dos responsáveis pela contabilidade da falida, e o desentranhamento dos Relatórios Mensais de Atividades, já requerido às fls. 1964.

O cartório emitiu certidão por Ato Ordinatório publicado em 20/03/2019, na qual informou que o Conselho Federal de Contabilidade respondeu o ofício com as informações solicitadas às fls. 2126/2132.



b) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001

No processo de Cobrança, os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança, feito às fls. 897/909.

A Administração Judicial da Massa Falida providenciou a réplica e aguarda-se a decisão do juízo falimentar.

A Requerida Marlene Barroso foi intimada conforme o Aviso de Recebimento, juntado às fls. 1032, e, transcorrido o prazo legal, não se manifestou.

Assim, requereu-se a decretação dos efeitos da revelia em relação à esta Requerida e aguarda-se a decisão do juízo.

A Administração Judicial requereu, também a citação do Requerido David Eduardo Barroso em seu local de trabalho e indicou o endereço para tanto. Aguarda-se a certidão do oficial de justiça.

c) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº 0273995-64.2017.8.19.0001

O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação, às fls. 113/130, e Agravo de Instrumento contra a decisão de fl. 67 que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo, às fls. 104/107.



O TJRJ conheceu do Agravo de Instrumento nº 0006119-45.2018.8.19.0000, porém negou-lhe provimento, em acórdão proferido em 13/11/2018.

O Agravante interpôs Embargos de Declaração do Acórdão e a Administração Judicial da Massa Falida apresentou as contrarrazões dos embargos, em 18/12/2018, no prazo legal.

A 16ª Câmara Cível do TJRJ conheceu dos embargos, porém negou-lhes provimento.

Ademais, a Administração Judicial reiterou o pedido de declaração de revelia das Requeridas Marlene Barroso e Andrea Maria Rita Barroso, pois, já intimadas do presente incidente, mantiveram-se inertes.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convação da recuperação judicial em falência.

A Massa Falida no mês de fevereiro obteve receita financeira, oriunda dos rendimentos da sua conta judicial de nº 3400112184072 (ANEXO I).



O valor total depositado nas contas judiciais da Massa Falida no final de fevereiro foi de R\$ 531,53 (quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 528,89
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$ 2,64		
Fechamento	R\$ 2,64	R\$ -	R\$ 531,53

Tabela 1: Relatório Financeiro

Desta forma, a Massa Falida não realizou nenhum pagamento referente a quitação de despesas no período de fevereiro de 2019.

IV. Conclusão:

O processo de falência permanece em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e realizar o pagamento dos credores.

Ademais, busca-se verificar se existem bens ainda de propriedade da Massa Falida para que passem a compor o seu ativo, bem como documentos remanescentes que possam auxiliar nas atividades da Administração Judicial.

No processo de cobrança, por sua vez, aguarda-se a manifestação do Ministério Público sobre o pedido de reconhecimento dos bens doados aos herdeiros como adiantamento de herança para que



estes valores sejam utilizados para o pagamento da dívida do Requerido.

No incidente de desconsideração da personalidade jurídica, aguarda-se a decisão sobre o pedido de reconhecimento da revelia das Requeridas Marlene Barroso e Andrea Barroso, bem como o pedido de citação no endereço profissional de David Barroso.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228